



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014

**[EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO
PORTE - Lei Estadual/MG nº 20.826/2013]**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **13 DE outubro de 2014 (SEGUNDA-FEIRA), às 10:00 hs.**

LOCAL DA SESSÃO: **RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES - [Auditório, no
TÉRREO] – Belo Horizonte/MG**

PREGOEIRO: WESLEI BATISTA DA SILVA

EQUIPE DE APOIO: Vaneide Cristina da Cruz

Edmar dos Reis

(Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 567/2011).

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios **[FRUTAS]** para Justiça Militar, **conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

<http://www.tjm.mg.jus.br> – vide “LICITAÇÕES”

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet, caso haja divergência entre eles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. OBJETO	3
2. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	3
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
4. ENTREGA DOS ENVELOPES	6
5. CREDENCIAMENTO	7
6. PROPOSTA COMERCIAL	8
7. SESSÃO DO PREGÃO	10
8. HABILITAÇÃO	12
9. RECURSOS	16
10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
11. DA CONTRATAÇÃO	17
12. DO PAGAMENTO	17
13. DAS PENALIDADES	18
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	19
15. DA ESTIMATIVA DE CUSTO	19
15. DISPOSIÇÕES GERAIS	19

ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	22
ANEXO II - CREDENCIAMENTO	30
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODOS REQUISITOS P/HABILITAÇÃO	27
ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL	28
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ME / EPP	29
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVIENIENTES/IMPEDITIVOS	30
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR [ART. 7º, XXXIII, CF/88]	31
ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO	36



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 05/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014

**[EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO
PORTE - Lei Estadual/MG nº 20.826/2013]**

PREÂMBULO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, órgão do Poder Judiciário, com endereço à **RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES - CEP nº 30.180-140 - Belo Horizonte - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, neste ato aqui representado por **seu Presidente Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos**, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, da **Lei Estadual/MG nº 20.826/2013**, das Leis Estaduais/MG Ns 13.994/2001 e 14.167/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, dos Decretos Estaduais nºs. 44.630/2007 (alterado pelo Decreto 45.749/2011), 44.786/2008, 45.902/2012 e 46.311/2013 [alterado pelo Decreto 46.376/2013], e pelas Portarias nº 311/2004, 511/2010 e 567/2011 deste Tribunal e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, pelas condições estabelecidas pelo Edital, e, **também**, pelo **Termo de Referência, – Anexo I do Edital** - além das demais disposições legais aplicáveis, **cujo objeto se descreve abaixo e, em minúcias, no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), que dele faz parte integrante e inseparável.**

ÁREA SOLICITANTE : Gerência Administrativa e Almoxarifado.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios [**FRUTAS**] para Justiça Militar, **conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

2. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES

2.1 Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no site www.tjmmg.jus.br no link “LICITAÇÕES”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

2.2 – Conforme art. 11 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, **até o 5º (quinto) dia após a publicação do Aviso do Edital**, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça Militar, à **Rua TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, Belo Horizonte/MG.**

2.2.1 – Na presente licitação, o licitante terá, **até às 18:00 horas do dia 07/OUTUBRO/2014 (TERÇA-FEIRA)**, para apresentar sua impugnação a este Edital, ou solicitar esclarecimentos.

2.3- **Impugnações a este Edital** poderão ser interpostas pelos interessados, devendo ser protocolizadas, em ENVELOPE LACRADO, no setor de Protocolo deste Tribunal, a partir da publicação do aviso do Edital, e serão dirigidas ao Pregoeiro, a qual deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. **Obs.:** A resposta do Pregoeiro à impugnação estará disponibilizada no site www.tjmmg.jus.br

2.4- Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro receberá envelope sem o devido lacre.

2.5- Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão, a qual estará publicada no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), através do site www.tjmmg.jus.br

2.6- Respostas do Pregoeiro em relação a meros esclarecimentos serão disponibilizadas através do link “LICITAÇÕES”, ficando acessíveis a todos os interessados. Poderão, ainda, ser disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, **razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.**

2.6- O pregoeiro responderá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será disponibilizada a resposta no site www.tjmmg.jus.br, para conhecimento dos **interessados em participar do certame, cabendo a estes acessar o site, com frequência, para obtenção das informações prestadas.**

2.7. Meras dúvidas e/ou informações a respeito do presente Pregão, poderão ser prestadas pessoalmente na sede do TJM (**RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, Belo Horizonte/MG**), diretamente com o Pregoeiro ou membro de sua Equipe de Apoio, ou, ainda, pelo **telefone (31)3274-1566 – RAMAL 476 [Weslei] ou RAMAL 481 [Herbert]**. Poderá, também, enviar um e-mail para o endereço licitacao@tjmmg.jus.br, bastando preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço eletrônico (ou pelo telefax):

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014

Razão Social: _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

Endereço: _____
Contato: _____
Fone: _____ Fax: _____
E-mail: _____

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação, **desde que MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, bem como os interessados que atenderem às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- a) Credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- b) Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) Proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL;
- d) Documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO;

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras;
- c) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- d) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
- f) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem sob processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- g) Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

h) Pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei;

i) Pessoas físicas ou jurídicas que **não** sejam **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Estadual/MG nº 20.826/2013.

3.2.1. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. Não serão admitidos mais de um representante por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, Belo Horizonte/MG

DATA: 13 de OUTUBRO 2014 [SEGUNDA-FEIRA]

HORÁRIO: 10:00 horas

PREGOEIRO: WESLEI BATISTA DA SILVA

4.1.1. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

a) no envelope de PROPOSTA COMERCIAL:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 05/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014
P R O P O S T A C O M E R C I A L

b) no envelope de HABILITAÇÃO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 05/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014
H A B I L I T A Ç Ã O



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

4.2. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designada, no local, data e horário definidos neste Edital.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão, o proponente, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que expressamente o credencie a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do Anexo II.

5.2. Caso o credenciado seja sócio ou participante da empresa, é indispensável que se comprove por meio de documento original ou autenticado, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

5.3. O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

5.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

- a) Instrumento de mandato público;
- b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo, e da última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Documento original ou autenticado, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

5.5 A **Microempresa** – ME ou **Empresa de Pequeno Porte** – EPP, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/2007, **deverá declarar por escrito** conforme modelo constante no **ANEXO V**, **ou** comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, **quando do seu credenciamento**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.1- As ME's e EPP's **devem fazer constar** da declaração a que se refere o item 5.4, **se for o caso, a restrição da documentação exigida**, para efeito de comprovação de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

regularidade fiscal, sob pena de não ser efetivada a contratação. Havendo RESTRIÇÃO da documentação, a EPP ou ME terá **02 dias úteis** para sua regularização fiscal, para efeitos de assinatura do Contrato [vide art. 15 da Lei Estadual/MG nº 20.826/2013, observado o disposto no art. 110 da Lei 8.666/93].

5.5.2- Ressalte-se que, na **HABILITAÇÃO**, a condição de ME ou EPP deverá ser comprovada mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial** [vide item 8.2, letras “d” e “d.1”, deste Edital].

5.6 - Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, deverão os representantes **portar em mãos** a documentação prevista no **subitem 5.3 e 5.4 deste edital, não devendo ser colocadas dentro do envelope de “Habilitação”**.

5.7- Deverá ser ainda entregue, **OBRIGATORIAMENTE, no credenciamento, declaração** emitida pela proponente, **na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende todos os requisitos de comprovação de habilitação** solicitados no item 8 deste edital. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do **Anexo III deste Edital**.

5.8- Não serão admitidos mais de um credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa.

5.9. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.3- A proposta deverá ser elaborada de forma clara, em papel timbrado da empresa proponente e atender aos seguintes requisitos:

6.3.1- Estar datilografada ou impressa, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

- a) **razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da empresa proponente**, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação, após a entrega de seu objeto;
- b) **especificações e características detalhadas do produto**, que identifiquem o produto ofertado, a fim de que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações deste edital foram atendidas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

- c) preço **unitário e total** de **todos os itens que compõem o lote**, em moeda corrente do País, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, **devendo** ser utilizado o modelo constante do **Anexo IV** deste edital;
- d) **prazo de validade de proposta**, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- e) **data e assinatura** do representante legal da empresa, com identificação de seu nome logo abaixo a assinatura.

6.3.2- Nos preços propostos **deverão vir incluídos** **todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus** que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente.

6.3.3- **Consideram-se incluídas** na proposta todas as despesas necessárias à entrega do objeto.

6.3.4- **Quando da incidência de ICMS**, para atendimento ao disposto no Decreto nº 43.080/2002 e Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003, os **fornecedores mineiros, exceto os optantes pelo Simples Nacional**, deverão apresentar em suas propostas o **preço do produto cotado COM e SEM ICMS**.

6.3.5- Os **licitantes mineiros optantes pelo Simples Nacional** deverão anexar em suas propostas comerciais o documento hábil à comprovação desta opção.

6.3.6- Os **licitantes mineiros optantes pelo Simples Nacional** deverão anexar em suas propostas comerciais o **documento hábil à comprovação desta opção**.

6.4. Após a abertura das propostas não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, sob pena de inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994/2001 [CAFIMP].

6.5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para cada item do objeto desta licitação.

6.6. Em caso de **divergência** entre o preço unitário e o preço total, **prevalecerá o preço unitário**.

6.7. **O licitante NÃO é obrigado a cotar todo o LOTE, porém, deverão estar incluídas as cotações de todos os itens que o compõem**, sob pena de desclassificação da proposta.

6.8- O encaminhamento da proposta implica a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.4. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

e relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e na proposta. O pregoeiro pode, inclusive, negociar o percentual da proposta, ressaltando que tudo isso é permitido, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

7. SESSÃO DO PREGÃO

7.1. No dia, hora e local designados para a sessão pública do pregão, será feito o credenciamento dos participantes, identificação dos representantes das empresas proponentes e o recolhimento dos envelopes de proposta comercial e de habilitação.

7.2. Após o credenciamento, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, e não mais aceitará novos proponentes.

7.3. Classificação das propostas comerciais

7.3.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas a fim de que sejam verificadas se foram atendidas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

7.3.2. O pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço GLOBAL MENSAL** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem da rodada de lances verbais.

7.3.3. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas, para que seus autores participem dos lances verbais.

7.3.4. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, essas serão classificadas.

7.3.5. Será desclassificada a proposta que:

- a) apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) não apresentar cotação de preço para todos os itens do(s) lote(s) do(s) qual(is) esteja participando, conforme especificado no Anexo I deste Edital;
- c) for apresentada em desacordo com este Edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

7.4. Lances verbais

- 7.4.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.4.2 – Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.
- 7.4.3 - Os lances verbais deverão ser dados considerando-se o valor total do lote.
- 7.4.4. Não caberá retratação dos lances ofertados.
- 7.4.4. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 7.4.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 7.4.6. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.

7.5. Julgamento

- 7.5.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.
- 7.5.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.5.2.1. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 7.5.2.2. **Havendo apenas uma oferta** e desde que atenda a todos os termos deste edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o pregoeiro negociar para obter melhores condições.
- 7.5.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação da sua condição habilitatória.
- 7.5.4. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 44.630/2007.
- 7.5.5. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

7.5.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.5.7. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar ao pregoeiro, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, a proposta de preços **ajustada** ao valor final de seu lance, contendo o preço unitário de todos os itens que compõem a proposta.

7.5.8. Da sessão do pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de **consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP**, e pela análise dos documentos a seguir relacionados, que deverão constar do envelope de habilitação.

8.2. Para a Habilitação Jurídica:

- a) no caso de Empresário, o registro comercial;
- b) no caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) no caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Declaração de **ME ou de EPP**, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, assim definidas de acordo com os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, **MEDIANTE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**.

d.1) Se comprovada tal condição de ME ou EPP **NO CREDENCIAMENTO COM A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, tal comprovação estará dispensada na fase da habilitação.

8.2.1. Na hipótese das alíneas “b” e “c” do subitem 8.2 os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

8.3. Para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) certidão negativa emitida pelo órgão competente que demonstre regularidade junto às **Fazendas Públicas estadual e municipal** de seu domicílio ou sede;
- c) **Certidão CONJUNTA** de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal para comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Nacional;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**), emitido pela Caixa Econômica Federal para comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) Certidão Negativa de Débito (**CND**), ou prova equivalente, que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia do juízo com valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio, para comprovação de regularidade junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social (**INSS**);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos **perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, “**CND Trabalhista**”, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei n. 8666/93, com a redação dada pela Lei 12.440, de 07/07/2011.

8.3.1. No caso de fornecedor não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, o mesmo deverá apresentar, ainda, declaração de que não possui nenhum débito perante a Fazenda Pública deste Estado, o que será objeto de conferência, pelo pregoeiro, como condição para homologação da licitação.

8.4 - Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, **com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias**.

8.5 - Para comprovação do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

- a) **declaração de que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo VII deste Edital.

8.6- Juntamente com os documentos constantes neste item 8 [Habilitação], o fornecedor, mesmo cadastrado junto ao Certificado de Registro Cadastral, deverá apresentar :

- a) **declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.**

8.7. Das disposições gerais sobre a habilitação

8.7.1. O Pregoeiro e/ou a equipe de apoio **consultará o CAFIMP** – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração, **com a finalidade de se verificar a situação do fornecedor.**

8.7.2. O fornecedor, detentor do **Certificado de Registro Cadastral**, emitido pelo Portal de Compras, poderá apresentá-lo para utilizar-se do(s) documento(s) nele descrito(s), em substituição aos documentos exigidos, desde que dentro de seu prazo de vigência.

8.7.3 Na hipótese de os documentos descritos no **Certificado de Registro Cadastral** estarem com a data de vigência vencida, será assegurado ao fornecedor, já cadastrado, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do pregão.

8.7.4- Serão analisados no **Certificado de Registro Cadastral** somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.

8.7.5-Sob pena de inabilitação, em todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome do fornecedor, o número do CNPJ e o endereço respectivo.

8.7.6- **Se a licitante figurar como estabelecimento matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz;

8.7.7-Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.7.8-Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas no item 14 deste edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

8.7.9-**Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, durante a sessão, pelo sistema eletrônico** (incluindo internet ou outros programas de computador), **não acarretará a inabilitação da licitante.**

8.7.10-Na hipótese do subitem anterior, **o pregoeiro fará a consulta no ato da sessão** para averiguar a regularidade fiscal do fornecedor e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.

8.7.11-Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.7.12-Para fins de conferência, o pregoeiro reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.

8.7.13-A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, pelo pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, à vista dos originais, no ato de abertura da sessão do pregão.

8.7.14-As ME's e as EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

- 8.7.14-1. Havendo **restrição na comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.7.14-2. A **prorrogação do prazo para regularização fiscal** dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.
- 8.7.14-3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.
- 8.7.14-4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

8.7.15-Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

9. RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O resultado do recurso será PUBLICADO no Diário eletrônico da Justiça Militar [e-DJM], e sua divulgação também ocorrerá através do site Internet www.tjmmg.jus.br, no link “**Licitações**”, e comunicado a todas as licitantes **via fax ou por e-mail**.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar homologará a adjudicação e determinará a contratação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação da presente licitação, o licitante vencedor será convocado pelo Tribunal para assinatura do Termo de Contrato, na forma prevista em **minuta contratual – Anexo VIII**, no



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que formalmente solicitado e justificado durante o seu transcurso, mediante aprovação do Tribunal.

11.2. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.3. O contrato a ser firmado com o licitante vencedor incluirá as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.4. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato com o Tribunal para qualquer espécie de operação financeira.

11.5. Os prazos, a forma de pagamento e os critérios de reajustes dos preços e de recebimento do objeto são os previstos na minuta contratual – Anexo VIII.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do CONTRATANTE, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e documentos fiscais devidos, devendo ser discriminados a quantidade e o tipo do produto fornecido.

12.1.1. Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aprovação da fatura.**

12.1.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, ou troca de produto insatisfatório, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

12.2. Para facilidade de pagamento, solicita-se a **indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência.**

12.3. Devido às normas legais, para que o Tribunal proceda-se ao pagamento dos serviços, o Fornecedor deverá emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA.**

13. DAS PENALIDADES

13.1. As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a(s) licitante(s) vencedora(s), sujeitar-se-á(ão), no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro dos



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

prazos de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da Gerência Administrativa do Tribunal, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.1. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

13.3. A recusa da licitante vencedora em entregar os produtos, dentro dos prazos estabelecidos neste edital, caracterizará o descumprimento da obrigação.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Tribunal de Justiça Militar poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

13.4.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.4.2. multa;

13.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 24, 25 e 26 do Decreto Estadual nº 44.431/2006 e suas posteriores alterações;

13.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

13.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

13.5.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.5.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

13.6. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da proposta atualizado.

13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração, observada a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.8. O Tribunal fica desde já autorizado, em caráter irrevogável, a efetuar do pagamento devido à contratada a dedução dos valores correspondentes à multa, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

13.9. Quando a licitante vencedora se recusar a entregar os produtos, o Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem da classificação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

13.10. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal, na classificação orçamentária: “.....”, natureza de despesa “.....”, item de despesa “.....”, fonte de recursos “.....”, procedência “.....”.

15. DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

15.1 Este Tribunal de Justiça Militar/MG procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos.

15.2 **Este Tribunal de Justiça Militar/MG procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos.** Conforme §1º do art. 21 do DECRETO/MG Nº 46.311, de 16/09/2013, os preços cotados NÃO serão divulgados até o final do julgamento desta Licitação, de modo a melhorar as condições de negociação com o vencedor.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O PREGÃO será realizado pelo **pregoeiro Weslei Batista da Silva**, e pela **equipe de apoio composta pelos servidores Vaneide Cristina da Cruz e Edmar dos Reis**, sendo eventuais substituições efetuadas na forma prevista nas Portarias nºs 311/2004, 511/2010 e 567/2011 deste Tribunal.

16.2. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via Internet e tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio www.tjm.mg.gov.br e publicações no Diário Eletrônico da Justiça Militar, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

16.3 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após a adjudicação do objeto, a proposta de preços de todos os itens que compõem a proposta, **com os valores finais de seu lance**, ou seja, **deverá apresentar PROPOSTA READEQUADA**, contendo os mesmos critérios exigidos para o preenchimento da **Proposta inicial**.

16.4. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

ignorância das condições estabelecidas neste edital.

16.5. Será dada vista aos proponentes interessados, tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação, apresentados na sessão.

16.6. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

16.7. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.

16.8. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

16.9. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sendo os preços unitários usados para cálculo de eventuais acréscimos ou deduções de quantitativos.

16.10. É vedado à vencedora subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto.

16.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.12. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.

16.13. São anexos do presente Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
- d) ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento ME e EPP;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração Fatos Supervenientes e Impeditivos;
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração art. 7º, XXXIII, CR/88;
- h) ANEXO VIII – Minuta Contratual;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

15.14. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone **(31) 3274-1566** ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar, no horário de **9:00 às 18:00 horas**, de segunda a sexta-feira.

Belo Horizonte, Setembro de 2014.

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

COMISSÃO DESIGNADA:

PREGOEIRO: WESLEI BATISTA DA SILVA

EQUIPE DE APOIO: Vaneide Cristina da Cruz

Edmar dos Reis



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 05/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Gêneros Alimentícios 2014 – **Ref.: LOTE DAS FRUTAS**)

1. SETOR REQUISITANTE

Gerência Administrativa e Almoxarifado

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios [**FRUTAS**] para Justiça Militar, **conforme especificações contidas no item 08 deste instrumento.**

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O LOTE 03 do Pregão Presencial nº 04/2014 restou-se FRUSTRADO, conforme divulgação no Diário Eletrônico contida no doc. nº 0026009 do Sei 14.0.000.000.982-3. Assim, cumprindo autorização da Presidência (doc. nº 0025938), abriu-se novo Processo Licitatório, para a contratação de fornecimento dos gêneros alimentícios desse referido Lote [**Frutas**], uma vez que tais gêneros alimentícios são necessários para atender o dia-a-dia da Justiça Militar.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser frescos, estar em perfeitas condições para o consumo, em embalagens apropriadas e dentro dos padrões de higiene e qualidade exigidos pela legislação vigente.

4.2. LOCAL DE ENTREGA: Rua Tomaz Gonzaga, 686 – Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG.

5.2.1. Havendo mudança no endereço do Tribunal a CONTRATADA atenderá no novo local.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

- 4.3. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer nos dias úteis da semana, em quantidade e periodicidade determinadas pela necessidade do Tribunal.
- 4.4. Os itens que possuem prazo de validade deverão ser entregues com o prazo estampado individualmente.

5. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados no contrato a ser assinado.
- 5.2. Indicar os servidores autorizados a fazerem as solicitações dos produtos.
- 5.3. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.
- 5.4. Proceder, por meio de servidor designado pelo Gestor do Contrato, ao controle de qualidade, quantidade e variedade dos produtos e assinar a nota de recebimento dos produtos.
- 5.5. Proceder à análise dos produtos fornecidos, sempre que julgar necessário, ficando o ônus a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 5.6. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas no contrato a ser assinado.
- 5.7. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos fornecidos sejam frescos, estejam em perfeitas condições para o consumo, em embalagens apropriadas, e dentro dos padrões de higiene e qualidade exigidos por lei, no endereço designado pelo Tribunal, sob pena do não recebimento.
- 6.2. Proceder ao fornecimento dos produtos especificados somente a partir de solicitações feitas por servidores autorizados do Tribunal, em embalagens próprias, em perfeitas condições de acondicionamento e higiene, obedecendo às quantidades requisitadas, os horários e local estabelecido para a entrega, salvo os produtos constantes do subitem 5.4 deste Termo de Referência.
- 6.3. Aceitar solicitações do Tribunal de mudanças nos dias e horários de entrega dos produtos, sempre que houver necessidade.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

- 6.4. Proceder à troca dos produtos considerados impróprios para o consumo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação de troca.
- 6.5. Permitir o acesso de funcionários do Tribunal às suas dependências, para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto desta Licitação.
- 6.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, social ou securitário, bem como com as taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento a ser contratado.
- 6.7. Arcar com os custos das análises dos produtos, se solicitadas pelo Tribunal.
- 6.8. Indenizar o Tribunal por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 6.9. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o Tribunal o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 6.10. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.11. Indicar o nome do representante em Belo Horizonte, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado nos termos estabelecidos no contrato a ser assinado.
- 7.2. As notas de recebimento dos produtos alimentícios deverão conter as quantidades e os valores discriminados, na data da entrega.
- 7.3. O valor total da nota fiscal mensal deverá resultar da soma dos valores constantes nas notas recebidas, conferidas e assinadas por funcionário responsável pelo recebimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

8. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DOS PRODUTOS:

LOTE ÚNICO: FRUTAS

ESPECIFICAÇÃO DAS FRUTAS					
3.1	Mamão hawaí extra		KG	20	até 20 kg
3.2	Mamão papaya extra		KG	20	até 20 kg
3.3	Manga tommy extra		KG	20	até 20 kg
3.4	Manga háden extra		KG	15	até 15 kg
3.5	kiwi		KG	15	até 15 kg
3.6	Uva rubi		KG	5	até 05 kg
3.7	Uva Itália		KG	5	até 05 kg
3.8	Abacaxi pérola graúdo		UNID	30	até 30 Unid
3.9	Melancia redonda graúda		KG	60	até 60 kg
3.10	Morango		KG	20	até 20 kg
3.11	Laranja pêra rio		KG	60	até 60 kg
3.12	Goiaba vermelha		KG	10	até 10 kg
3.13	Melão		KG	20	até 20 kg
3.14	Alface lisa		UNID	5	até 05 unid
3.15	Tomate nacional grande		KG	10	até 10 kg



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 05/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do Procedimento Licitatório Nº 05/2014, instaurado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na modalidade de Pregão Presencial, sob o Nº 05/2014, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º, bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2014.

.....
Assinatura do dirigente da empresa

.....
Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 05/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, ciente das normas do edital, declara, sob as penas da lei, que **cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação** no Procedimento Licitatório nº 05/2014 – modalidade Pregão Presencial, sob o Nº 05/2014, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Representante legal da empresa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 05/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Fornecimento de produtos alimentícios diversos, **conforme especificação contida no Anexo I**

Razão Social			
CNPJ			
Endereço	Nº	Bairro:	Cidade: CEP:
Telefone	Fax:	E-mail:	
Banco:	Nome e nº da Agência:		Conta Bancária:

LOTE	ITEM	QTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR COM ICMS PREÇO TOTAL		VALOR SEM ICMS	
				UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
ÚNICO							
TOTAL DO LOTE				R\$	R\$	R\$..	R\$...
TOTAL GLOBAL MENSAL estimado:				R\$...	R\$...	R\$...	R\$...
TOTAL GLOBAL ANUAL estimado:				R\$...	R\$...	R\$...	R\$...

A especificação e quantidade das FRUTAS estão descritas no ITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA [ANEXO I DO EDITAL]

Validade da proposta: **Mínima de 60 (dias).**

Estão inclusos nos valores propostos todas as despesas para a execução do objeto.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome do responsável pela empresa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 05/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que se enquadra como _____, assim definida nos termos do art. 3º, inciso _____, da Lei Complementar federal n. 123, de 14.12.2006.

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 05/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS

A empresa _____ declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, **não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação** no Procedimento Licitatório Nº 05/2014 – Pregão Presencial Nº 05/2014, do Tribunal de Justiça Militar e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

_____, _____ de _____ de 2014.

(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 05/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: Procedimento Licitatório nº 05/2014

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2014.

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PESSOA FÍSICA

Ref.: Procedimento Licitatório nº 05/2014

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2014.

(Nome – Identidade – CPF)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 05/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
.....

O **Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.866.394/0001-03, situado na Capital na **RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, Belo Horizonte/MG**, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu **Juiz Presidente, Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, e a empresa**, inscrita no CNPJ sob o n.º, Inscrição Estadual n.º, situada na....., em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu dirigente, CPF n.º....., resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de produtos alimentícios diversos, mediante **Processo de Licitação Nº 05/2014, modalidade Pregão Presencial n.º 05/2014**, regido sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, dos Decretos Estaduais nºs. 44.630/2007 (alterado pelo Decreto 45.749/2011), 44.786/2008, 45.902/2012 e 46.311/2013 [alterado pelo Decreto 46.376/2013], e pelas Portarias nº 311/2004, 511/2010 e 567/2011 deste Tribunal e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, pelas condições estabelecidas pelo Edital, **e, também, pelo Termo de Referência,– Anexo I do Edital** - além das demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de gêneros alimentícios, **LOTE ÚNICO DE FRUTAS, conforme especificação contida no Termo de Referência – Anexo I do Edital**, e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

de acordo com a proposta da CONTRATADA, **partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 2.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como Gestor do Contrato pelo TRIBUNAL o servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente Administrativo da Justiça Militar.
- 2.2. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste Contrato serão executados pelo servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador de Área do Almoxarifado.
- 2.3. A administração e fiscalização pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Do Tribunal:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2. Indicar os servidores autorizados a fazerem as solicitações dos produtos.
- 3.1.3. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.
- 3.1.4. Proceder, por meio de servidor designado pelo Gestor do Contrato ao controle de qualidade, quantidade e variedade dos produtos e assinar a nota de recebimento dos produtos.
- 3.1.5. Proceder à análise dos produtos fornecidos, sempre que julgar necessário, ficando o ônus a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 3.1.6. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.
- 3.1.7. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato.

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os produtos fornecidos sejam frescos, estejam em perfeitas condições para o consumo, em embalagens apropriadas, e dentro dos padrões de higiene e qualidade exigidos por lei, no endereço designado pelo Tribunal, sob pena do não recebimento.
- 3.2.2. Proceder ao fornecimento dos produtos especificados somente a partir de solicitações feitas por servidores autorizados do Tribunal, em embalagens próprias, em perfeitas condições de acondicionamento e higiene, obedecendo às quantidades requisitadas, os horários e local estabelecido para a entrega, salvo os produtos constantes do subitem 4.3 deste Contrato.
- 3.2.3. Aceitar solicitações do Tribunal de mudanças nos dias e horários de entrega dos produtos,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

sempre que houver necessidade.

- 3.2.4. Proceder à troca dos produtos considerados impróprios para o consumo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação de troca.
- 3.2.5. Permitir o acesso de funcionários do Tribunal às suas dependências, para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam no âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como com as taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 3.2.7. Arcar com os custos das análises dos produtos, se solicitadas pelo Tribunal.
- 3.2.8. Indenizar o Tribunal por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
 - 3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o Tribunal o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.9. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 3.2.10. Indicar o nome do representante em Belo Horizonte, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.
- 3.2.11. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues na Copa do Tribunal, situada na **RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, Belo Horizonte/MG**, no horário de 7h30 às 8h30, em dias úteis.
 - 4.1.1 Havendo mudança no endereço do Tribunal, a CONTRATADA atenderá no novo local.
- 4.2. A Gerência Administrativa, por meio do Serviço de Copa, estipulará a quantidade e a periodicidade do fornecimento dos produtos, de acordo com as necessidades do Tribunal.
- 4.3. As notas para a comprovação do efetivo fornecimento, objeto deste Contrato deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total.
- 4.4. O controle de qualidade, quantidade e variedade dos produtos será efetuado por funcionário do Tribunal, designado pelo Gestor/Fiscal, que assinará a nota de fornecimento, após o recebimento dos produtos, com o nome e matrícula legíveis.
- 4.5. Os produtos que possuem prazo de validade deverão ser entregues com o prazo estampado individualmente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

5. CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades e variedades estipuladas pelo Tribunal;
- c) devidamente embalado (sem violação ou deformação), acondicionado e identificado;
- d) nos prazos, horários e locais de entrega solicitados pelo Tribunal.

5.2. Satisfeitas as exigências anteriores, o servidor do Tribunal responsável pelo recebimento, assinará a respectiva nota de fornecimento, que será anexada à Nota Fiscal.

5.3. Caso insatisfeitas as condições de recebimento. Será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação de troca pelo Tribunal, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

5.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com **início em .../.../2014** e **término em .../.../2015**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1. As despesas com a execução deste Contrato estão **estimadas** em **R\$.....** [.....] **MENSAIS**, perfazendo um **total ANUAL ESTIMADO DE R\$.....** [.....].

7.1.1. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.1.2. Já estão inclusas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, transporte e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

orçamentária: “1051.02.061.734.4355/001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “08”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

9. CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão pagas, mensalmente, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal relativa ao fornecimento do mês anterior, para aprovação, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT da Justiça do Trabalho, FGTS, e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).
- 9.2. O valor total da nota fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas de fornecimentos, conferidas e assinadas por servidores do Tribunal.
- 9.2.1. As notas de recebimento dos produtos alimentícios deverão conter a quantidade e o valor discriminados na data da entrega.
- 9.2.2. Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aprovação da fatura.
- 9.2.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o Tribunal devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.2.2. será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 9.2.3.1. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do Contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário e efetuar o pagamento devido aos seus empregados.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.
- 9.4. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com as especificações que integram este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o Tribunal se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.

11.2. Em caso de cisão, o Tribunal poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Tribunal, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

12.1.1. Mediante acordo por escrito entre as partes, a qualquer tempo, reduzido a termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.2. Por ato unilateral, mediante comunicação por escrito do TRIBUNAL e independente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

12.1.3. Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante o fornecimento objeto deste Contrato.

12.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até a data da rescisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

13.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

13.3.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento dos produtos, sobre o valor não atendido, por ocorrência;

13.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual.

13.3.3. Suspensão temporária de participar de licitações, promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.994/01 e demais disposições correlatas.

13.3.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do inc. IV do art. 18 do Decreto Estadual nº 44.431/06 e alterações posteriores.

13.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

13.4. Para aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, deverá ser paga ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

14.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o Contrato com o Tribunal para garantia de quaisquer operações financeiras, não podendo transferir ou ceder os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE, bem como:

14.1.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do Tribunal, salvo nos casos previstos em lei.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

14.1.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente Contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, ... de ... de 2014.

PELO CONTRATANTE:

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente do TJMMG

José Anísio Moura
Assessor Jurídico do TJMMG

PELA CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

CPF: _____

CPF: _____